

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.429, DE 04 DE MAIO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.226/2001, referente ao requerimento de Licença de Instalação para acréscimo da estrutura de apoio a embarcação de pequeno porte, junto à área náutica do CONDOMÍNIO MARBELLA, situado na Rodovia BR-101 Rodovia Rio – Santos km 104, Pontal, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 03/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – RBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para acréscimo da estrutura de apoio a embarcação de pequeno porte, junto à área náutica do CONDOMÍNIO MARBELLA, situado na Rodovia BR-101 Rodovia Rio – Santos km 104, Pontal, município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 07/05/04.